



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ATA DE SESSÃO – DATA: 11/12/2023 – HORÁRIO – 09h30min.  
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 142/2023 - Pregão Eletrônico nº 080/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais de Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais nas antigas áreas de resíduos sólidos urbanos (lixões), localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia onze de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, para a abertura do Processo Licitatório nº 142/2023 - Pregão Eletrônico nº 080/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, a Pregoeira verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressaltando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame:

Nº	EMPRESAS
01	AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGETICA LTDA
02	BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
03	D-GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
04	EME ENGENHARIA AMBIENTAL
05	IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
06	LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA
07	MVM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
08	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA (ME)

Ato contínuo, a Pregoeira procedeu com autorização para início da etapa de lances. Observada a ordem classificatória, foi concluída a fase de lances, sendo que ao término dos lances e da negociação, o resultado do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com o valor unitário e total constante do mapa de apuração anexado aos autos:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA
01	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA (ME)

Encerrada a fase de lances, foi identificado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, vencedor do item único licitado. Na oportunidade, a Pregoeira solicitou à empresa vencedora a comprovação de exequibilidade da proposta, haja vista a variação de 74,29% entre o valor de referência e o lance ofertado pela licitante RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA (ME). A análise da exequibilidade da proposta foi realizada conjuntamente com a análise de habilitação, com assessoramento da responsável técnica da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, conforme e-mails recebidos às 14:31h e 14:54h. A proposta, de acordo com a lei, tem presunção relativa de inexequibilidade, a não ser que, em determinado caso concreto, o licitante possa fazer prova em contrário e atestar que sua proposta é perfeitamente executável. Acerca do tema, leciona Marçal Justen Filho: "Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., Dialética, 2008, p. 608). Referido entendimento encontra-se em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme se extrai dos Acórdãos nº 363/2007, 1.470/2005 e 148/2006. Ao influxo disso, seja por critérios aritméticos específicos, seja pelas condições mercadológicas aferidas, não pode a Administração se abster de verificar a exequibilidade das ofertas apresentadas nos certames licitatórios, devendo se cercar das cautelas de estilo, tanto para garantir ao licitante meios para defesa

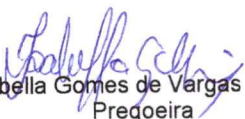




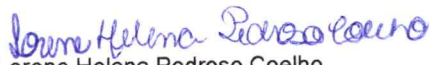
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE


### Setor de Licitações

da proposta de valor reduzido, quanto para apreciar todos os elementos anexados ao processo que contribuam para afastar a presunção relativa de inexecuibilidade, fundamentando possível opção pela aceitação da oferta. Certifica-se que a licitante RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA encaminhou, tempestivamente, através do e-mail ([licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com)), às 12:55h, bem como protocolou na plataforma de pregão da BBMNET, a documentação comprobatória de exequibilidade da proposta. Destaca-se que na documentação carreada pela licitante RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA (ME), reputaram-se presentes elementos objetivos suficientes capazes de afastar a presunção relativa de inexecuibilidade decorrente dos cálculos aritméticos aprioristicamente estabelecidos na legislação. Ressalta-se que foram apresentados pela licitante documentos que comprovaram a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. Os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. Registra-se que a análise da qualificação técnica foi realizada pela representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, Sra. Paula Thamires. A documentação de habilitação da licitante RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA (ME) foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada sua HABILITAÇÃO. Registra-se que a licitante RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA (ME) apresentou Certificado de Regularidade do FGTS contendo endereço divergente daquele constante nos atos constitutivos. Entretanto, considerando que os demais dados da licitante (razão social/CNPJ) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência não interferiu no exame de habilitação. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração do licitante vencedor do item único licitado, a Pregoeira procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após, restou decorrido tal prazo sem interposição de recurso, momento em que se procedeu com a adjudicação do objeto, nos termos dos itens 13.3 e 14.2 do Edital. Destarte, foi aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valores dos lances finais, de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) e deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Dessa forma, certifica-se que a licitante RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA (ME) já havia encaminhado tempestivamente, via e-mail e plataforma BBMNET, a proposta final realinhada, conforme documentos anexados ao processo. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação da licitante declarada habilitada. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação da licitante encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. A empresa participante será cientificada mediante publicação da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Pregoeira

  
Luiz Henrique da Silva  
Equipe de Apoio

  
Lorene Helena Pedroso Coelho  
Equipe de Apoio

  
Ramon Carlos Ramos de Sousa  
Equipe de Apoio